

# **04 DE ABRIL DE 2023**

REGIME DE URGÊNCIA	
PL	JUSTIFICATIVA
PDL 2.529/23	Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande/MS à odontóloga <b>Sydney Maria Palma Manosalvas.</b>
CONCEDE O TÍTULO DE VISITANTE ILUSTRE DA CIDADE DE CAMPO GRANDE/MS A ODONTÓLOGA SYDNEY MARIA PALMA MANOSALVAS  AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO	Residente na Cidade de Copiapó/Chile, atua como odontóloga desde 2014. Nascida em 16/05/1982, no Equador. Formou na Graduação em Odontologia na Universidade de Guayaquil no Equador, pós graduada em Odontopediatria (Facop-Brasil/ 2019/2022) em Bauru/S, em Odontologia Forense (Venezuela/2022), Harmonização Facial (Brasil/2021) e cursando especialidade em Ortodontia (CPO/Sorocaba). Desempenhou funções no Ministério de Saúde Pública do Equador e no Município de Copiapó, Cesfam Pedro León Gallo, Cesfam Paipote y Cesfam Rosário.
	A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em <b>regime de urgência</b> . A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.
	A Resolução n.º 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:
	"Art. 1º - Fica instituído o Título "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS.
	Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS."
VOTO FAVORÁVEL	Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.
	No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.º 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1º, traz como única exigência que os homenageados "possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS".
	Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo <b>VOTO FAVORÁVEL.</b>



## **04 DE ABRIL DE 2023**

#### PDL 2.530/23

CONCEDE O
TÍTULO DE
VISITANTE
ILUSTRE DA
CIDADE DE CAMPO
GRANDE/MS A
EDGAR IDALINO
LÓPEZ RUIZ.

AUTOR: VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES - CARLÃO

### VOTO FAVORÁVEL

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande/MS a Edgar Idalino López Ruiz.

Nascido em 11/12/1970 em Jhugua Rivas- Concepcion/Paraguai. Formado em Direito pela Universidade Católica de Assunção, tendo em sua trajetória profissional exerce como advogado assistente do ex Ministro da Corte Suprema da Justiça Eleitoral do Paraguai Alberto Ramírez Zambonini. É funcionário da Justiça Eleitoral nomeado desde 1996 como Ministro Relator. Exerceu como Presidente do Centro Concepcionero de Assunção e faz parte de Comissões de Bairro no Distrito de Ñemby. Eleito nas eleições nacionais de 2018 como Governador do Primeiro Departamento de Concepcion e em 2022 foi eleito Senador da Nação pela Concertação Nacional nas eleições internas. É casado e possui 3 filhos.

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em **regime de urgência**. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.

A Resolução n.º 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:

"Art. 1º - Fica instituído o Título "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS.

Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS."

Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.

No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.º 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1º, traz como única exigência que os homenageados "possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS".

Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.** 



### **04 DE ABRIL DE 2023**

PDL 2.531/23

CONCEDE O
TÍTULO DE
"VISITANTE
ILUSTRE" DA
CIDADE DE CAMPO
GRANDE-MS AO
SR. ROBERTO
RAZUK

AUTOR: VEREADOR JUNIOR CORINGA

#### VOTO FAVORÁVEL

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande/MS a Roberto Razuk.

A Procuradoria Municipal da Câmara não teve parecer técnico exarado, pois a proposição será votada em **regime de urgência**. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação não exarou parecer.

A Resolução n.º 1.077/2007 disciplina o tema proposto, estipulando em seu texto alguns requisitos para a concessão, a saber:

"Art. 1° - Fica instituído o Título "Visitante Ilustre" da cidade de Campo Grande-MS.

Parágrafo Único. O Título será concedido às pessoas que possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande-MS."

Quanto à legalidade da proposição, a matéria se encontra inserida na competência legislativa municipal, inciso I, do artigo 30, da Carta Magna, estabelece a competência dos municípios para os assuntos de interesse local. A adequação da presente espécie normativa encontra respaldo nos artigos 48, da Lei Orgânica Municipal, e 151, §1º, do Regimento Interno, pois tais normas estabelecem que o decreto legislativo é destinado a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeitos externos tais como a concessão de honrarias.

No que se refere à legislação municipal específica, a presente honraria é regulamentada pela Resolução n.º 1.077, de 04 de julho de 2007, sendo que, o parágrafo único, do seu artigo 1º, traz como única exigência que os homenageados "possuam qualidades dignas de louvor, célebres, eminentes, notáveis, e que estejam visitando, temporariamente, a cidade de Campo Grande/MS".

Quanto à análise do conteúdo do histórico de vida e realizações do pretenso homenageado, se restringe ao mérito da proposição. De todo o exposto opinamos pelo **VOTO FAVORÁVEL.**